

Franca, 19 de julho de 2021.

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

*l- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"*

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar

atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de 1520 usuários no exercício de 2021.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: curso de informática, de cabeleireiro, manicure e pedicure, ballet, zumba escola de samba Filhos de Gandhi, além de eventos comunitários (reuniões da diretoria e com a comunidade, realização de datas comemorativas, cessão do salão social para UBS do Leporace).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação dos Moradores.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III.

Ressaltamos, ainda, que a Associação dos Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.963, de 22 de dezembro de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.



---

Gislaine Alves Liporini Peres  
Secretaria de Ação Social

## PLANO DE TRABALHO - ANO 2021

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
<b>Instituição Proponente:</b> Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III).			<b>CNPJ:</b> 51.820.843/00 01-75	
<b>Endereço:</b> Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I				
<b>Cidade:</b> Franca	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14.407-327	<b>DDD/Telefone:</b> (16) <u>34099457</u>	<b>E.mail:</b> policarposoares@hotmail.com
<b>Corrente</b> 00002275-3	<b>Banco</b> CEF	<b>Agência</b> 0304	<b>Praça de Pagamento:</b> Franca/SP	
2 - IDENTIFICAÇÕES DO PRESIDENTE/RESPONSÁVEL				
Presidente: JOSÉ A. POLICARPO SOARES      CPF: 122.457.608.08      RG: 22.109.900-1				
<b>CI/Órgão Expedidor</b> SSP/SP - 26/01/1981		<b>Cargo:</b> Presidente		<b>DDD/Telefone do Presidente:</b> (16) 991235911
<b>Endereço:</b> Rua: Francisca Maria de Melo, nº1365 Pq. Vicente Leporace 3 III				<b>CEP:</b> 14.407-355
3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO				
<b>Título do Projeto</b>  <b style="text-align: center;">Subvenção e Auxílio Anual</b>				
<b>Período de Execução</b>			<b>Início</b> Junho/2021	
			<b>Término</b> Dezembro/2021	
4 - IDENTIFICAÇÕES DO OBJETO DA PROPOSIÇÃO				
A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace, desenvolve o presente plano de trabalho voltado ao atendimento e a organização da comunidade nos bairros que representa nesta região. Tem a finalidade de dar suporte as ações sociais do município, para que contribuam para a manutenção, melhoria e autonomia das rotinas ligadas à cultura, à arte, ao esporte e as administrativas da instituição. Utiliza como sigla AMPARVILE.				

5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
<p>À associação dos moradores do parque Vicente leporace, como executora destas ações propostas, busca captar recursos, de natureza pública e privada, para o desenvolvimento de projetos, assim como, receberem a título de doação, bens e recursos a serem utilizados pela <b>amparvile</b>. Também, celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, a fim de obter ou prestar assistência de qualquer natureza relacionada com suas finalidades. Este plano de trabalho se justifica no sentido de oferecer alternativas a esta população a se integrar em comunidade, evitando assim a vulnerabilidade social, que acaba demandando na sociedade e no poder público.</p> <p>Nesta entidade desenvolveu o método próprio que oferece a implantação de projetos sociais em comunidades vulneráveis socialmente representa por vez a única oportunidade de cidadãos marginalizados terem acesso direito fundamental consagrado pela constituição tais</p>

como saúde educação cidadania e esporte associação é uma associação sem fins lucrativos com sede no estado de são Paulo tem como proposta é oferecer alternativa aos beneficiados que busca isenção social por meio da inclusão dos direitos sociais é onde estado muitas vezes não consegue estar presente ou não se vê em condições de expor recurso é sabido que nos bairros periféricos da cidade de franca foi constatado um alto índice de violência consumo de droga gravidez precoce prostituição infantil principalmente com crianças e adolescentes pode-se perceber que esse indicie têm ligação com alto índice de estruturação familiar aliando desemprego e o alto consumo de bebida alcoólica e drogas bem como o baixo nível de aproveitamento escolar e uma crescente evasão escolar agravada pela inexistência de atividade cultural culturais lazer esportiva gerando cidade sendo esporte uma ferramenta eficaz e eficiente na formação de criança e adolescente.  
 Portanto a Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace tem sua área de atendimento de mais de 60 mil habitante

**6 - OBJETIVOS**

Objetivos: Possibilitar intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, e deste modo à troca de experiências, ideias e opiniões, desenvolvendo um processo crescente de democratização, humanização e de cultura, implantando também cursos profissionalizantes.  
Objetivos Gerais: Representar a comunidade perante os poderes públicos, desenvolvendo atividades sócias educativas e culturais, proporcionando oportunidades para melhorias em suas condições econômicas e culturais.  
Objetivos Específicos: São os resultados mensuráveis quantitativa e qualitativamente, a serem alcançados durante a execução do serviço. Cada objetivo específico será traduzido em ações do plano de trabalho.

**7 - META**

Fazer o atendimento de pelo menos 1.520 usuários ao longo do ano 2021, nas diversas atividades da Associação, conforme cronograma de atividades constante na seção de Metodologia.

**8 - PÚBLICOS ALVO PRETENDIDO E REGIÃO**

O público que será beneficiado destas ações de trabalho propostas são Moradores da Comunidade do Parque Vicente Leporace (I-II-III) região Norte, de ambos os gêneros e de todas as faixas etárias, que terão acesso às iniciativas de cidadania, convivência, integração e cursos profissionalizantes promovidos pela **AMPARVILLE**.

**9 - METODOLOGIA**

As ações da Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace ocorrerão a partir da realização de atividades, cursos profissionalizantes e oficinas, além de estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos. Propiciar espaço de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas. Defender de modo intransigente o Meio Ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos. Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimentos públicos. Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, nas iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivam implantar no Município a participação, com direito a voz e voto, nas decisões

governamentais de interesse geral da população, além das contribuições voluntárias dos moradores com a transmissão de suas habilidades e conhecimentos, se organizando de maneira sistemática, com o auxílio da própria associação enquanto facilitadora desse processo.

- A carga horária dos monitores será de 4 hrs semanais e 16hrs mensais;
- O critério de escolha dos monitores voluntários será através de currículo.

#### **10 - SISTEMAS DE AVALIAÇÃO**

A avaliação, monitoramento e cumprimento das metas aqui estabelecidas, são feita através de reuniões ou relatórios com os responsáveis da Divisão de Ações Comunitárias, e da Secretaria de Ação Social, com a visita periódica para ficar registrada no que toca à assiduidade, pontualidade, relação afetivo-social e capacidade de apoio às ações do trabalho apresentado e promovido pela **AMPARVILE**, com lista de presença dos monitores e alunos.

#### **11 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - ANEXO I**

O cronograma é a disposição gráfica do tempo em que as atividades/ações serão realizadas, permitindo uma visualização da sequência em que acontecerão. Neste sentido, o cronograma responde a pergunta QUANDO?

#### **12 - RECURSOS FÍSICOS - ANEXO II**

O que contém no espaço físico da entidade, exemplo: recepção, sala de atendimento, sala de coordenação, banheiros, banheiro adaptado, cozinha, refeitório, sala de reuniões, sala de palestra, lavanderia, sala brinquedoteca, sala de oficinas, quadra, piscina, pátio coberto, sala de atividades musicais e culturais, etc.

#### **13 - RECURSOS MATERIAIS - ANEXO III**

Recursos materiais existentes na entidade, exemplo.: computador, impressora, mesas, cadeiras, televisão, DVD, máquina digital, aparelho de som, armários, Datashow, aparelho telefônico, copiadora, fax, bebedouro de água, etc.

#### **14 - CUSTOS FINANCEIRO DO SERVIÇO (outros recursos e cofinanciamento) - ANEXO IV**

#### **15 - RECEITAS - ANEXO V**

#### **16 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAL - ANEXO VI**

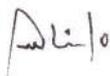
Refere-se ao valor que a Prefeitura irá repassar. É necessário informar quanto será gasto com despesas de custeio, e quanto do valor será gasto em investimento.

#### **17 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO**

#### **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Franca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.  
Pede deferimento.

Franca, 22 de junho de 2021.



**José A. Policarpo Soares**  
**Presidente - Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III).**  
**Representante Legal da Entidade Proponente.**

**APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Aprovado

Local e Data

CONCEDENTE

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Reuniões da Diretoria	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões com Moradores	X		X		X		X		X		X	X
Datas Comemorativas		X		X		X	X	X	X	X		
Curso de Informática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Curso de Cabeleireiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Curso de Manicure e Pedicure	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Curso de Ballet	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Curso de Zumba	X	X	X	X	X	X						
Curso de Maquiagem			X	X			X	X			X	X
Aluguel do Salão Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Escola de Samba Filhos de Gandhi		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

<b>Cessão do Salão Social para UBS do Leporace</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Fundo Social de Solidariedade de Franca - Cursos Diversos</b>			X			X		X				X	

<b>ANEXO II - RECURSOS FÍSICOS (espaço)</b>		
<b>Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Sala de Recepção	1
2	Sala de Atendimento	1
3	Sala de Curso de Informática	1
4	Banheiro Adaptado	1
5	Biblioteca	1
6	Sala de Atendimento da Biblioteca	1
7	Sala de Leitura - Biblioteca	1
8	Banheiro da Biblioteca	1
9	Salão de Festas	1
10	Cozinha do Salão de Festas	1
11	Banheiro Adaptado do Salão de Festas	1
12	Banheiros Normais do Salão de Festas	4
13	Estacionamento para Veículos	1

<b>ANEXO III - RECURSOS MATERIAIS</b>		
<b>Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>

1	<b>Computadores com Mesas e Cadeiras</b>	<b>11</b>
2	<b>Impressoras</b>	<b>3</b>
3	<b>Armários de Aço</b>	<b>2</b>
4	<b>Escrivaninhas</b>	<b>3</b>
5	<b>Amplificador de Som - Potência</b>	<b>1</b>
6	<b>Caixas de Som</b>	<b>4</b>
7	<b>Microfone Comum</b>	<b>3</b>
8	<b>Microfone sem Fio</b>	<b>2</b>
9	<b>DVD</b>	<b>1</b>
10	<b>Ventiladores</b>	<b>10</b>
11	<b>Aparelho Telefônico</b>	<b>2</b>
12	<b>Aparelho Celular</b>	<b>0</b>
13	<b>Geladeira</b>	<b>1</b>
14	<b>Freezer</b>	<b>2</b>
15	<b>Fogão Industrial</b>	<b>1</b>
16	<b>Mesa de Plástico</b>	<b>25</b>
17	<b>Mesa de Metal</b>	<b>5</b>
18	<b>Cadeira de Plástico</b>	<b>110</b>
19	<b>Cadeira de Metal</b>	<b>10</b>
20	<b>Forno Micro-Ondas</b>	<b>1</b>
21	<b>Aparador de Grama</b>	<b>1</b>
22	<b>Bebedouro de Água</b>	<b>3</b>
23	<b>Lavatório p/ Curso de Cabeleireiro</b>	<b>2</b>
24	<b>Espelho 50x50 p/ Curso de Cabeleireiro</b>	<b>8</b>

25	Espelho 2m x 1,50 p/ Curso de Ballet	1
----	--------------------------------------	---

**ANEXO IV - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (outros recursos e cofinanciamento).**

**NATUREZA DA DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO:** Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº: 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

**ANEXO IV - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (outros recursos e cofinanciamento).**

**NATUREZA DA DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO:** Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº: 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

### ANEXO – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Sabão em Pó	10	-----	-----
Água Sanitária	10	-----	-----
Detergente	15	-----	-----
Desinfetante	15	-----	-----
Álcool em Gel	20	-----	-----
Papel Higiênico	15	-----	-----
Copos Descartáveis	1000	-----	-----
Palha de Aço	30	-----	-----
VALOR TOTAL:		R\$ 120,00	R\$240,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS.		
DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
Escritório de Contabilidade	-----	R\$3.600,00
VALOR TOTAL:	-----	R\$3.600,00



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leitorace (I-II-III)

CNPJ: 51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO													
Discriminação dos Itens	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	-----	-----	-----	-----			R\$106,67	R\$106,67	R\$106,67	R\$106,67	R\$106,66	R\$106,66	R\$640,00
(Energia elétrica, telefone e internet)	-----	-----	-----	-----	R\$270,00	R\$2.160,00							
. SERVIÇOS DE TERCEIROS Escritório de Contabilidade					R\$400,00	R\$3.200,00							
<b>Total Geral</b>													<b>R\$6.000,00</b>

*Handwritten signature*



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

15

- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS		
Custeio (Despesa)	Valor	Origem
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	R\$640,00	Prefeitura Municipal de Franca
UENERGIA ELETRICA TELEFONE E INTERNET	R\$2.160,00	Prefeitura Municipal de Franca
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$3.200,00	Prefeitura Municipal de Franca
VALOR TOTAL:	R\$6.000,00	Prefeitura Municipal de Franca

ANEXO V - RECEITAS			
ORIGEM	JUNHO R\$	SETEMBRO R\$	ANUAL R\$
Prefeitura Municipal de Franca	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$.6000,00
Contrapartida	-----	-----	-----
Outros (especificar)	-----	-----	-----
TOTAL	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$6.000,00

### Anexo – Plano de Aplicação

#### Subvenção

Natureza da Despesa	Concedente
Produtos de Limpeza diversos	640,00
Escritório de Contabilidade	3.200,00
Energia Elétrica – CPFL Telefonia Fixa/Internet	2.160,00
<b>SUBVENÇÃO TOTAL</b>	<b>6.000,00</b>

OBS: Os anexos são parte integrante do plano de Trabalho. Não podem ser apresentados separadamente.

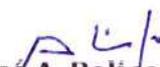
**NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:** Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Observação: Os quadros correspondentes a material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física e/ou jurídica, e equipamentos e material permanente, foram inseridos no Plano de Trabalho a título de exemplo. O preenchimento dos mesmos deve estar adequado à realidade de cada serviço. Outros poderão ser criados, observando a Portaria nº: 448/2002 do Ministério da Fazenda.

Referências: Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional, portaria nº: 448 de 13 de Setembro de 2002 – DOU de 17/09/2002.

Ávila, Célia M. Gestão de Projetos Sociais: AAPCS, 2001.

Franca, 22 de junho de 2021.

  
José A. Policarpo Soares

P

Franca (SP), 19 de julho de 2021.

### PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

**REF:-** Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento.

**Organização da Sociedade Civil / Proponente:** Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III

**CNPJ:** 51.820.843/0001-75

**Endereço:** Rua Ilton Barbosa Silva, 740 – Parque Vicente Leporace I - Franca/SP

**Objeto Proposto:** Manutenção das atividades da associação

**Valor do Repasse (Subvenção):** R\$ 6.000,00

**Período:** Exercício de 2021.

**Tipo de Parceria:** Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

#### **A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.963, de 22 de dezembro de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

**B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

**C) Da viabilidade de sua execução;**

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

**D) Da verificação do cronograma de desembolso;**

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em duas parcelas.

**E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "*in loco*".

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

**F) Da designação do gestor da parceria:** Conforme Portaria SEDAS nº 02/2021, de 31 de março de 2021.

**G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria:** Conforme Portaria nº 211/2021, de 14 de julho de 2021.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III.

Haverá repasse no valor de R\$ 6.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à higiene, limpeza, energia, água, esgoto, internet, telefone, manutenção predial e serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,

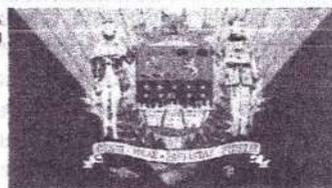


---

Gislaine Alves Liporini Peres  
Secretaria de Ação Social



# UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA



Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação do novo Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III, convocada para o dia seis de dezembro do ano de dois mil e nove, das 7:30 às 11:00 horas, em sua sede provisória, na Rua Ilton Barbosa Silva, nº 740, Leporace I, conforme edital publicado no Jornal Diário da Franca, página 21 do dia 01 de dezembro de dois mil e nove e Editais afixados em sua sede e em diversos pontos de grande circulação da comunidade adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

## ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS SCANEADO EM MICROFILME SOB N. 64164

### Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III**, com sede na Rua Ilton Barbosa Silva, nº 740, Leporace I, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO**, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

**Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros: PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III.**

Parágrafo Único - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

**Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO**, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

Aulo

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população. \*

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

h) Consumo - Resguardar os direitos da comunidade, representando-a em qualquer lugar, garantindo o cumprimento das normas pertinentes;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal;

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

## Capítulo Segundo - Dos Associados

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 64164

### Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

**Artigo 5º** - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

**Artigo 6º** - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

**Artigo 7º** - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

**Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades**

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 64164

**Artigo 8º - São direitos do Associado:**

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

**Artigo 9º - São deveres do Associado:**

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

**Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.**

**TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação**

**Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:**

- a) deliberativo: Assembléia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

**Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral**

**Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.**

**Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo como referência a data de sua fundação, e, extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.**

**Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:**

- a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

**Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.**

**§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;**

*mp*

*Aulo*

**Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:**

- a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

**Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.**

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Artigo 18 - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva; ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.**

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

**Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.**

**Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.**

### Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

**Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.**

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 04 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

**Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas,**

*Quito*

**Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:**

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
  - II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
  - III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
  - IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
  - V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
  - VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
  - VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
  - VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
  - IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
  - X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
  - XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
  - XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
  - XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
  - XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
  - XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,
  - XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.
- § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.
- § 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.**

- § 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.
- § 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

**Artigo 25 - Compete à Presidência:** I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

- II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:**

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão.;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,  
III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:**

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;  
II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;  
III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;  
IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;  
V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,  
VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO  
E SCANEADO EM MICROFILME SOB N. 84164

**Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:**

I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância;  
II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;  
III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;  
IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:**

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;  
II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;  
III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;  
IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;  
V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;  
VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;  
VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;  
VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,  
IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.  
XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos para lançamento no livro caixa.

**Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:**

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;  
II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;  
III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,  
IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 31** - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO  
ISCANADO EM MICROFILME SOB.N. 64164

**Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.
- V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembléia Geral Extraordinária

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

**TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal**

**Artigo 35** - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 36** - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

**Artigo 37** - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, os nomes devidamente expressos no Edital de convocação da comissão eleitoral.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores dos possíveis custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;

Ouelo

- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, no prazo de até cinco dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

**Artigo 38** - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício ou outro meio dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O Ofício será endereçado ao presidente do pleito e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, estado civil e regime de casamento ou união, endereço completo, número do RG e do CPF profissão, escolaridade e assinatura.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa. a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

**Artigo 39** - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis), portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará duas alternativas: "sim" e "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

**Artigo 40** - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

**Artigo 41** - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO  
INDEXADO EM MICROFILME SOB N. 64164

## TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

### Capítulo Primeiro - Do Exercício social

**Artigo 42** - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

**Artigo 43** - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

### Capítulo Segundo - Do patrimônio

**Artigo 44** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento.

- preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

**Artigo 45** - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

**Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial**

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO  
ISCANADO EM MICROFILME SOB.N. 64164

**Artigo 46** - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.

**Capítulo Quarto - Do controle interno**

**Artigo 47** - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoragem recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 48** - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

**Artigo 49** - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitadas, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

**Artigo 50** - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

*Aulo*

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANADO EM MICROFILME SOB N. 64164

**Artigo 51** - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

**Artigo 52** - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 53** - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 54** - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 90 (noventa) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

**Artigo 55** - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital deliberando por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Artigo 56** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

**Artigo 57** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

**1º** CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1ª SUBDISTRITO  
RUA LIBERTEADADE, 1804 - CENTRO - FRANCA - SP - CEP 14400-740 - FONE: (16) 3722-0677  
Escrivã: Nalide Gatto Martins

Reconheço por semelhança a firma de NELSON DA ROCHA NEVES

Franca, 06 de dezembro de 2009.

Válido somente com o selo de autenticidade Valor cobrado por firma R\$ 3,00 e recolhida p/ verba Franca 08 de janeiro de 2010  
Em testemunho

Fernando Alves Rossato - Escrevente



1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
RUA PO. ANCHIETA, Nº 1386 - CX. P. 143 - CEP 14400-740  
FONE: (16) 3722-0677 - TABELÃO INTERINO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

\*\*\* RECONHECIDO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: \*\*\*  
\* ANDRÉ SZABO \*\*\*  
\* ERIKA VALIM DE MELO \*\*\*  
Franca-SP, 30/12/2009 - Em testemunho da verdade  
Escrevente: ANGELA GOMES VILACA - Valor por firma: 2,90  
Cod: 72302

0323AA223834  
1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP  
DEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
Nº WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA  
FONE/FAX: (016) 3727-4888  
REPRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
EM MICROFILME SOB N. 64164 E FEITA  
AVERBAÇÃO A MARGEM DO REG. N. 11.93  
FRANCA, 08/01/2010



Cartório Reg. Civil  
1ª Subdistrito - Franca

NELSON DA ROCHA NEVES  
RG 324254  
Presidente da Amparville

1ª TABELÃO

OFICIAL GERAL - Oficial Substituto  
DEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL  
DEL. HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST  
CUSTAS R\$ 112,07  
INCLUIDOS 2% AO ESTABO E 20% AO IPEEP  
André Szabo  
RG 17.787.608-6

Drª. Erika Valim de Melo  
OAB 220.099



# UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

“A UNIÃO É a nossa FORÇA”

“A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL”



Filiado a: - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

## ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II e III

Ata da Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III), realizada no dia 11 de fevereiro do ano de 2018, das 8:00h às 12:00h em sede definitiva situada, na Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 - Bairro Pq. Vicente Leporace I, conforme edital publicado no Edital publicado no Jornal Comércio da Franca (página 21A), terça-feira, 09 de Janeiro de 2018, com o seguinte teor:

### Edital de Convocação para Eleição da Nova Diretoria

Pelo presente edital, a Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III), convoca os moradores e associados para participarem no dia 11 de Fevereiro de 2018 das 8:00h às 12:00h na Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 - Bairro Pq. Vicente Leporace I, (sede da Associação), da Assembleia Geral que terá a seguinte ordem do dia: Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal. A Assembleia ocorrerá das 8:00h às 12:00h, em primeira convocação com a maioria absoluta (50% mais um), após com qualquer número de moradores e associados presentes.

Franca (SP), 09 de Janeiro de 2018.

**Nelson da Rocha Neves - Presidente**

RG: 324.254-7

CPF: 664.954.238-53

Na data estipulada foi registrada a participação de 2 chapas, sendo a **Chapa 1** encabeçada pelo candidato **SEBASTIÃO BENEDITO DE SOUZA** e a **Chapa 2** encabeçada pelo candidato **MOISÉS BORGES**. Conforme os moradores chegavam recebiam os esclarecimentos sobre a eleição da sua Diretoria e Conselho Fiscal, e assim que assinavam a lista de presença era entregue a cédula eleitoral, com a referência Chapa 1 ( ) e Chapa 2 ( ). A eleição transcorreu dentro da normalidade sendo presidida pelo Sr. André Szabó - Diretor Executivo da **FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo**, e sendo secretariado por Juliano Lemos. Compareceram 211 (duzentos e onze) moradores em condição de votar, após o término do prazo estipulado para votação, foi realizada a apuração dos votos, ficando assim registrado: Chapa 1 obteve 75 (setenta e cinco votos), e Chapa 2 obteve 134 (cento e trinta e quatro votos) e 02 votos em branco. Ficando assim eleitos:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP  
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP  
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **ANDRÉ SZABÓ**, sem valor econômico, Franca, 04 de abril de 2018.  
Em Teste da verdade  
**LIDYEL JUNIOR DE ANDRADE CRUZ** - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
(Qtd 1: Total R\$ 6,00). Valido somente com sua Autenticidade  
Selo(s): 1 Ato: 9322AA-0283284

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **JULIANO VAZ LEMOS**, sem valor econômico, Franca, 04 de abril de 2018.  
Em Teste da verdade  
**LIDYEL JUNIOR DE ANDRADE CRUZ** - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
(Qtd 1: Total R\$ 6,00). Valido somente com sua Autenticidade  
Selo(s): 1 Ato: 9322AA-0283284

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
MUNICÍPIO DE FRANCA-SP  
RUA LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL

**Presidente:** MOISÉS BORGES Fone: (16) 99130 5787 RG: 15.574.748 - SSP/SPCPF: 043.944.578-74  
Rua: Av. Dr. Higino Jacintho Caleiro, nº. 975 Estado Civil: Casado em Regime: Comunhão de Bens  
Brasileiro, Profissão: Empresário, Relações Públicas do Consulado Internacional de Paz e dos Direitos Humanos - DNU - Regional de Ribeirão Preto/SP.  
Email: moisesgueroibim@hotmail.com

**Vice-Presidente:** JOSÉ APARECIDO POLIGARPO SOARES Fone: (16) 99123 5911 RG: 22.109.900 - 1 SSP/SPCPF: 122.457.608-08  
Rua: Francisca Maria de Melo, nº. 1365 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens, Brasileiro Profissão: Autônomo  
Email: poligarposoares@hotmail.com

**1ª Secretária:** LUCAS LÚCIO DA SILVA Fone: (16) 99249 4825 RG: 45.443.895 - 3 SSP/SPCPF: 232.048.068-09  
Rua: Maria Garcia Martins Torres, nº. 947 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens, Brasileiro Profissão: Empresário

**2ª Secretária:** ELIENE APARECIDA ALVES COSTA Fone: (16) 99121 5159 RG: 16.653.257 - 5 SSP/SPCPF: 071.571.868 - 10  
Rua: Luiz Zoneti, nº. 645 - Fundos Estado Civil: Solteira Brasileira Profissão: Empresária

**1º Tesoureiro:** RONALDO JOSÉ CINTRA Fone: (16) 99416 8744 RG: 20.267.213 - X SSP/SPCPF: 081.682.398-73  
Rua: Luiz Zoneti, nº. 645 - Frente Estado Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens Brasileiro Profissão: Empresário  
Email: ronaldo.cintra@hotmail.com

**2º Tesoureiro:** LUIS GUSTAVO CARDOSO NASCIMENTO Fone: (16) 99282 4443 RG: 42.202.073 - 4 SSP/SPCPF: 218.081.508 - 56  
Rua: Thomaz Piacuzzi, nº. 720 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens Brasileiro Profissão: Socorrista de Auto Pista/DER - Motorista

**Conselho Fiscal (1):** ROBSON VITOR FERREIRA Fone: (16) 99224 4183 RG: 34.343.131 - 2 SSP/SPCPF: 219.165.068 - 60  
Rua: Elisa Ferreira, nº. 245 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens Brasileiro Profissão: Motorista

**Conselho Fiscal (2):** BENITO LÚCIO DA SILVA Fone: (16) 99115 7314 RG: 8.420.984 - 7 SSP/SPCPF: 701.031.608 - 25  
Rua: Maria Garcia Martins Torres, nº. 947 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens Brasileiro Profissão: Comerciante

**Conselho Fiscal (3):** BENITO LÚCIO DA SILVA JÚNIOR Fone: (16) 99183 2004 RG: 33.014.503 - 4 SSP/SPCPF: 313.246.098 - 26  
Rua: Teotônio Vilela, nº. 947 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro Profissão: Corretor de Imóveis

**Conselho Fiscal**

**Suplente do Conselho Fiscal (1):** IVONETE APARECIDA PANDOLF RG: 19.996.598 - 5 SSP/SPCPF: 082.719.138 - 32  
Rua: Av. Abraão Brickman - Apto 14, nº. 1390 Estado Civil: Divorciada Brasileira Profissão: Manicure

**Suplente do Conselho Fiscal (2):** ELZA HELENA ALVES COSTA CINTRA Fone: (16) 99129 7548 RG: 16.653.258 - 7 SSP/SPCPF: 081.489.968 - 25  
Rua: Luiz Zoneti, nº. 645 Estado Civil: Casada Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileira Profissão: Empresária

**Suplente do Conselho Fiscal (3):** IALA CAMILA SILVA SANTOS RG: 042.693.812.011-3 SSP/SPCPF: 608.719.143 - 79  
Rua: Norberto Bassálo, nº. 850 Estado Civil: Solteira Brasileira Profissão: Vendedora

Em seguida, ficou acertado que a entrega das chaves e documentos se daria em 30 dias para adequação dos documentos de prestação de contas, ato continuo o Presidente eleito e empossado fez uso da palavra, e agradeceu o apoio de todos e reafirmou o compromisso com a comunidade. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. André Szabó - Presidente da União das Associações Comunitárias de Franca e Região, encerrou os trabalhos da presente assembleia. E para constar Eu Juliano Lemos, lavrei esta Ata que foi lida e aprovada por unanimidade. Todos que compareceram nesta Assembleia Geral assinaram a lista de presença Franca (SP), 11 de fevereiro de 2018.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP  
Reconhecido, por Seretanhaça, a firma de: MOISÉS BORGES, seu valor econômico de abril de 2018. Em Teste LUIZ LÚCIO DA SILVA JÚNIOR - ESCRIVÃO (Rtd: Total R\$ 6.999, Validado somente com Selo(s): 1 - Ato: 002266-0283285)

122784  
FIRMA 1  
0322AA0283285

1ª SUBDISTRITO

1ª SUBDISTRITO

1ª SUBDISTRITO

1  
LINCOLN BU  
OFIC

André Szabó  
Presidente do Pleito

Juliano Lemos  
Secretário

Moisés Borges  
Presidente Eleito

130  
44

# CARTA DE RENÚNCIA

À DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

LUÍS ANTÔNIO CORDEIRO  
Coordenador de Assuntos Comunitários de Franca

Eu, MOISÉS BORGES, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF n.º 043.944.578-74 e RG n.º 15.574.748, residente e domiciliado à Avenida Dr. Jacinto Caleiro, n.º 975, Bairro Parque Vicente Leporace, na cidade de Franca/SP, comunico, à Vossa Senhoria, minha RENÚNCIA ao cargo de Presidente da Amparville Associação dos Moradores Leporace, o qual ocupei desde 11 de março de 2018 até 24 de junho de 2019.

Neste ensejo, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estimação e consideração.

Atenciosamente,

2º SUBDISTRITO

*Moisés Borges*  
\_\_\_\_\_  
MOISÉS BORGES

Franca, 25 de junho de 2019.

*Luís Antônio Cordeiro*  
25/06/2019  
Assessor de Secretária



**2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA/SP**  
Rua Voluntários da Franca, 608 - Bairro Estação - CEP: 14405-193 - Fone/Fax: (16) 3722-3732 e 3725-6495

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) MOISÉS BORGES, sem valor econômico,  
Franca, 15 de julho de 2019,  
Em Teste *[assinatura]* da verdade

MATHALIA ALVES SARDARELLI - SUBSTITUTA DA OFICIAL  
(Otd 1; Total R\$ 6,28). Valido somente com selo de autenticidade  
Selo(s): 1 Ato:0322AA-0311982

**FIRMA 1**  
S 10322AA0311982

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70688

COMÉRCIO DA FRANCA ■ 21A

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace, I, II e III, convoca seus associados para participarem no dia 11 de fevereiro de 2018, na R. Ilton Barbosa Silva, 740, Leporace 1 (sede da Associação), da Assembléia Geral que terá a seguinte Ordem do dia: Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Assembléia ocorrerá das 08:00 horas até as 12:00 horas, em primeira convocação com a maioria absoluta (50% mais um) após com qualquer número de Associados presentes. Nelson da Rocha Neves, Presidente.

(4633201)

**MUNICIPIO DE FRANCA**

JULGAMENTOS

Proc. nº 40407/17 - Concorrência nº 026/17 - Aquisição de medicamentos (antibióticos, antiparasitários, antifúngicos e antivirais). O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que, após análise da Sec. Saúde, ficam classificadas as propostas das empresas Aglon Comércio e Representações Ltda, itens 8, 20; Anbioton Importadora Ltda, 5; Antibióticos do Brasil Ltda, 12; Ativa Comercial Hospitalar Ltda, 18; Classmed Produtos Hospitalares Ltda, 22, 27; Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, 32; Dimebras Comercial Hospitalar Ltda, 13; Drogafonte Ltda, 11; Dupatri Hospitalar Comércio Imp. e Exp. Ltda, 29; Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, 14; Med Center Comercial Ltda, 21, 23, 24, 26, 31, 33; Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, 1, 7, 16, 17, 19. OBS: Houve sorteio para desempate do item 30.

Proc. nº 36088/17 - Pregão Presencial Nº 093/17 - Aquisição de capacete para salvamento em altura, tripé de salvamento e talabarte a ser destinado ao Corpo de Bombeiros, A Sra. Precam goeira torna público que, após análise da Sec. Segurança, firmam-se declaradas definitivamente vencedoras as propostas das empresas Andreia Ferreira Veloso Bianco, lote 2; T.A.R. Ferreira Equip. de Proteção Eireli Epp, 3.

COMPROMISSOS DE FORNECIMENTO

Proc. nº 7002/17 - Concorrência nº 004/17 - Aquisição de medicamentos de referência para atendimento da demanda das ações judiciais. Contratada Med Center Comercial Ltda, item 529.

Proc. nº 30827/16 - Concorrência nº 083/16 - Aquisição de medicamentos psicotrópicos. Contratada: Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, item 19.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Proc. nº 30928/17 - Concorrência nº 024/17 - Aquisição de equipamentos e acessórios para bebês. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que, ficam homologadas e adjudicadas as propostas das empresas Classe A Ponto Gov Tecnologia da Informação Eireli - Me, itens 1, 2, 5 ao 11 e Reino das Crianças Modas Infante Juvenis Ltda - Epp, itens 3, 4.

TERMOS DE ADITAMENTO

Proc. nº 25549/16 - Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação. Lei N.º 11.947, DE 16/07/2009, Resolução N.º 04 do FNDE, DE 02/04/2015. Contratada: Associação das Agricultoras e Agricultores Familiares do Zagudos e Região - AFAZ. O prazo do contrato ora aditado fica prorrogado em 40 (quarenta) dias, conforme solicitação e justificativas da Sec. Educação e anuência da empresa contratada, anexados aos autos em fls 269 e seguintes.

Processo nº 22252/16 - Tomada de Preços nº 010/16 - Contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de serviços de construção de remanescente de obra da quadra com vestiário - padrão FNDE - na escola municipal Nair Rocha, na rua Padre Conrado, Nº 1.900 - Jardim Integração - Franca - SP. Contratada: JJ Assessoria e Construções Eireli - EPP. Fica suprimido o valor correspondente ao item nº 07 (uma mil e setecentas e noventa e três reais e

INSCRIÇÃO PROTOCOLADA, REGISTRADO E  
 ISCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 70688

Nome	Jose da Kus Oracelin, Silva
End.	Rua Maria Gracia Martins Torres 895
Nome	Egídio D. Medeiros 860
End.	Rua Jorge Moreira
Nome	<del>Jose Romilio de Souza</del>
End.	Av. Dr. Abrão Brickmann 171 Bloco 10 Aptº 251k
Nome	Aprianda C. Coutinho
End.	Av. Abrão Brickmann 710 apt 2 Leporace I
Nome	Wagner Luis Coutinho
End.	Av. Apreço Brickmann 710 apt 2 Leporace I
Nome	Mateus Paulo Dandoni
End.	HUGO MARRANGONE 890 LEPORACE I
Nome	Thais Cristina Silva Souza
End.	R. Maria Gracia Martins Torres 945 Lepo I
Nome	Lucas Lúcio da Silva
End.	Maria Gracia Martins Torres 945 Lepo I
Nome	BENITO LUCIO DA SILVA JUNIOR
End.	R. MARIA GRACIA MARTINS TORRES, 945 Lep. I
Nome	Robson V. Severina
End.	R. Elisa Sergio 245 Sep. I
Nome	Bruna C. Ferreira
End.	Av. Abrão Brickmann Predio 710 apt 2 Lep I
Nome	Alexandro Olegario da Silva
End.	Rua Antonio Pereira Oliveira 720 Leporace I
Nome	Alexson Renato Oliveira
End.	Rua Ursula Para Amado Torres 730 Leporace I
Nome	ALTAIR ANTONIO RODRIGUES
End.	RUA MARIA GRACIA MARTINS TORRES 935
Nome	MOISES BORGES
End.	AV: DR HIGINO JACINTHO CALEIRO, Nº 975 - LEP. 3
Nome	Heli Tadeu de Rezende
End.	R. Hilton B. da Silva Bloco 711 - Apt. 27 Pgu V L 1
Nome	Maria de Fatima Ribeiro
End.	Dr. Higino Jacinto e Leite 985 Lep III
Nome	Rosalina Baria Pello Rodriguez
End.	Rua Luis Lourenço - 460 Leporace I
Nome	Adão Mendes de Azevedo
End.	R. ZUCCHKA LIMA PUCI 870 São Remigios
Nome	Maria Ingrida Salinas Riquelme
End.	Av. Abrão Brickmann - 1220 - apt. 14 Lep. 3
Nome	Leandro Soares
End.	Av. Abrão Brickmann n.º 1220 Apt. 14 Lep. 3
Nome	Alex Faria Pereira
End.	R. Atilio Derrucci n.º 355 Leporace I
Nome	Namari Ryane S. Moura
	R. Atilio Derrucci n.º 355 Leporace I

Nome	Vivete Leira Boig
End.	av. Higino Jacinto Caleiro 975 d. 3.
Nome	Luís GUSTAVO FARDOSO NASCIMENTOS
End.	AV. HIGINO JACINTO CALIARO 975
Nome	Wander Otávio
End.	Exp. Berthildes Theodoro Pereira, 995
Nome	Alves Torres Srs
End.	RUA ITOMY PEREIRA SILVA 461 APTº12
Nome	Antonio José de Fátima
End.	R. Juvay / "Machadim" 831
Nome	Morais Felipe
End.	PFRANCISCO MORAIS DE ADELLO 1365
Nome	Maria Helena Biquelli
End.	Iltom Barbosa da Silva nº560 Bq. I
Nome	Rui Alberto dos Santos
End.	Rua Exp. Berthildes Pereira N. 890
Nome	Laudim. B. Silva
End.	Bened. de Menezes 2461
Nome	Wesley de Azevedo
End.	AV. DE HIGINO JACINTO CALIARO Nº 1025
Nome	Silvio GARCIA DA SILVA
End.	GLOVIS PERES FORTÉLA 935
Nome	Glória da Silva Rodrigues
End.	AV. ABRAHÃO BRICKMANN 710 BLOCO A AP. 01 Sepowce I
Nome	Glória Cláudio da Silva
End.	AV. ABRAHÃO BRICKMAN Bloco 4 ap. 3 Sepowce I
Nome	Amanda da Silva Poluanga
End.	Rua Norberto Bossolo 850
Nome	Claudia Aparecida da Silva
End.	Norberto Bossolo 850.
Nome	Éderson de Souza Marques
End.	Edson Henrique Gomes
Nome	DR JOSÉ INFANTE VIEIRA N.º 1235 2º P. III
End.	
Nome	NUVADO DE FERREIRA
End.	AV. DR. HIGINO J. CALIARO 1025
Nome	Daniela Wendel da Silva
End.	av. Abrahão Brickman 1490 ap14.
Nome	marcela Silva Rosa
End.	av. abrahão Brickmann 1490 ap14.
Nome	SHEILA AP. RODRIGUES
End.	RUA CARLOS DE VILHENA Nº4829
Nome	Sionny Euripedes Simier
End.	RUA DOBIAS DIAZ DE OLIVEIRA 530
Nome	ANDERSON MICHIAW VITAL
End.	ILTON BARBOSA DA SILVA Bl. 710. AP 15



Nome	Jose A. Polu carpo Soares
End.	FRANCISCA MARIA MERO 1369
Nome	Eparesida Donizete de Moura
End.	R. maria B Pinto Garcia n.º 175
Nome	Cideline Durvsta Rei.
End.	Rua maria B Pinto Garcia n.º 175
Nome	Gilviana S Santana Cirilo
End.	Al. Jomomiri 9139-3197
Nome	Helio Lezzer
End.	Fig. N.º 2100 Cal. n.º 968. P. n.º 100.
Nome	Benedicto P. P. Barbosa
End.	R. L. TON BARBOSA SILVA 620. LeP. n.º 100.
Nome	Vera Martin dos Santos Nery
End.	Rua Amadeu Bomal Brizagui, 1240 - Lapa 3 -
Nome	Talles Rossi Viuro
End.	Silvio Dorci n.º 1270 Lapa III
Nome	Difer Rodrigo el Souza
End.	Maria Graça Martins Torres
Nome	Christiane da Silva Faria
End.	R. Verbeiro Bassalo, n.º 30 ap. 23.
Nome	mychelly Emelly Buan Leporeci 1
End.	Mario Quicio Martins Torres
Nome	Antonio do Carmo Ayres de LEPORACE
End.	1005. Rua Iguaçu Garcia Calina
Nome	Gladeo Rol Can.
End.	R. Norberto Bassalo, 871. Lapa Leporece
Nome	Projete Julma Claudio de Silva
End.	R. Abraham Brickman 461. AP 16.
Nome	Thais Madeline de Castro
End.	AV. Abraão Brickman 890 AP 11 Bloco 15
Nome	Carlos Henrique Ferreira
End.	Mineirinho Soares Oliveira 890 Lep II
Nome	Maria Regina Vicenti
End.	Ilva Baltha de Silva n.º 680 Lep. I
Nome	<del>Sp. Santos Oliveira</del>
End.	R. Eduardo
Nome	Sergio Mauricio Reis
End.	Rogério Bessolo 870 Leporece I
Nome	Milto Colatto de Oliveira
End.	Rua Nilton J. J. 960
Nome	Sirles Barbosa de Souza
End.	AV. ABRAHÃO BRICKMAN, N.º 410 AP. 02
Nome	Eric Landry de Silva
End.	Exp. O. Erithildes Thacelene Pereira 945
Nome	Maria Rêes Vidal Justino
End.	R. Expedicionario Erithildes B. Pereira n.º 855

Lista de presença na Assembleia para Eleição e posse da AMPARVILE - Associação dos Moradores do Parque Vicente

Leporace, realizada aos 11/02/2018 em sua cede social

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N. 70688

Nome	Walter de Fatimato Silva Jr
End.	JOSE RUCINZI 221 - LEPORACE II
Nome	Júlia Cristina Alberto da Silva
End.	Tobias Dias Fernandes 170 Leporace III
Nome	Ulânco Sontes Ferreira
End.	FRANCISCA M <sup>o</sup> MELLO 1867 LEPORACE III
Nome	Cely AP Soares Ferreira
End.	R. Francisca Maria de melho 1367 Leporace 3
Nome	Leonardo Henrique de Oliveira Pereira Carelli
End.	R. Luzia Trofano Barão 744
Nome	Carina dos Santos Martins Borges
End.	Tomaz Luizzi N. 653 Leporace 2
Nome	Beato Bieze da Silva
End.	R. Maria Gracia Martins Torres 945 Lp. II
Nome	Dyê Herminia Vazickio 340 Lepo II
End.	Achur José do Aste
Nome	STANLEY J.S. RODRIGUES FORTES
End.	AV. ABRAO BRICKMAN 861 AP. 24
Nome	Adriana B. Santos
End.	ABRAAO BRICKMAN 861 AP. 24
Nome	Kelly Anete Santos
End.	Abrao Brickman 791 Apartamentos 28
Nome	Roberto Riklino Bieze
End.	AV. Antonio Rubis Herreiros Leporace II
Nome	Marcos Paulo Custodio de Sousa
End.	AV. TUVET. VARGAS, 748
Nome	Eduardo Coracino
End.	CLOVIS PERES FONTELLA S/N=1005
Nome	João Vitor de Siva Polosze
End.*	C/A ROBERTO BASSO 20 950
Nome	Benedito do Rei.
End.	R. Amansi Odimar Mercari. N.º 1.550. III
Nome	Camelia R. Cort
End.	Erminia Marcelli 391
Nome	Miheli Aparecida da S. Sontes
End.	Herminia Franchine 391
Nome	EVANEDES DONIZETE ROSA
End.	R. HERMILIO FRANCHINI, 393- FUNDOS
Nome	David Eric G. Gotti
End.	Francisca Maria de melho 1227
Nome	TROSENEIRE AP CAMPOS
End.	OSUALDO MAGE N.º 557
Nome	Odete Augusta M. Medeiros
End.	R. Fabio Jacob Junius N.º 900 apt 05 Leporace II
Nome	Zélia Ap Zélia
	AV. DE ABRAO BRICKMAN 901 APT. 27

Nome	Luan Henrique Souza Batista
End.	R. Fabio Jacob Ferrreira 790 ap 16
Nome	Eliel Paulo Imacio
End.	Rodana Poppi Norberto 660 Laperace I
Nome	escondim cup salu
End.	rua de Basso le ap: 8 Bloco 16
Nome	João Barbosa
End.	Rua Tomas Piacuzzi no 621 Laperace 2.
Nome	Naili de la andra
End.	de Hujino Jaanto Calle no 100 1025L. 3
Nome	Audrey Luis Bueno
End.	Av. Jose Vargas 1065 Laperace 3
Nome	Yedio Rodrigues dos Santos
End.	Av DR Higino Jacinto Calero 970 Sep III
Nome	Marces Hunt marit batistun
End.	Pontes José Eponte Vieiro Sep III
Nome	Luiz Paulo Puto
End.	Joana Ficarezzia II
Nome	marcelo Remaury gama
End.	Pontes José Infante Vera III
Nome	Sonia Barado Pereira
End.	Rua Susanna maria de mello 1325
Nome	Paulo A. S. Dias
End.	Av. Nelly Vargas 7280
Nome	Shayla de S. Silva
End.	Interio Cavalheiro 8445
Nome	João Felice F. G
End.	AV. ABRÃO BRICKMAN 871
Nome	maria Izabl. Santos Emempuano
End.	nozleto Bassalo 871 ap 16.
Nome	Ulma maria dos Santos Pedro
End.	nozleto Bassalo 871 ap 16
Nome	Rosealina Barbosa
End.	Abraão Brickman 791 - Apto 28.
Nome	Zilda ap da mate Reduon
End.	Abraão Brickman 321 Apto 23
Nome	Victor Souza Lima
End.	Rua Irene Anawate Kamaubate n. 1580
Nome	AV. ABRÃO BRICKMAN ap. 6 Bloco. 3 n. 421
End.	Benedite V. Soares
Nome	Jaime Henrique Pires ap 16
End.	RUA NORBERTO BASSALO 850.
Nome	Onildo Ribeiro de Azevedo
End.	R. maria Gracielly Torres 345 Laperace I
Nome	Luiza Carla Lima
End.	AV. ABRÃO BRICKMAN 890 BCO. 15 APO 1

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
ESTANQUEADO EM MICROFILME SOB N. 70688

Nome	Osvaldo Lima Solis
End.	Curvide Trilva Largo nº 1075 Leporace III
Nome	Walter F. Pereira
End.	AV. ABRAO BRICKMAN PRÉDIO 323 apt 33
Nome	Sabiana Cristina Palaul
End.	Abraão Brickman 321, B11 Apt 31
Nome	Jamir Gustavo Alberto do Silva
End.	Abraão Dias Sumondu nº 870 Leporace III
Nome	Osvaldo Santos Ferreira Junior
End.	R. Francisca Maria de Mello nº 1307 LEPORACE
Nome	Luiz Felipe S. Ferraz
End.	R. Francisco Maria de Mello nº 1307 LEPORACE
Nome	Muricy Helena Leubilo
End.	Av. Abraham Brickman 901 apt 27 Lp II
Nome	Dyrena Policarpo
End.	Setim Barbosa da Silva nº 641 Apt 32
Nome	Abraão Francisco da Silva
End.	LEPORACE 3
Nome	Cristina Maria Borges
End.	R. Antonio Pimenta de Oliveira 585 Lp I
Nome	Vera Lucia Tied Pereira
End.	anadel amarel Graças Leporace 3
Nome	Y. M. de R. M. M.
End.	LEPORACE
Nome	Paula Marcelle Cruzado 00850
Nome	Francisco Oliveira Sousa
End.	RUA DR ABRAO BRICKMAN 1030 LEPORACE
Nome	Netalia Cristina do Silva
End.	Av. Abraão Brickman 1451 Leporace III
Nome	Wander Vitor da Santa
End.	Hermínio Franchini 397 Monte Leporace II
Nome	Carla Laine dos Santos
End.	Francisca Maria de Mello nº 1224 Leporace III
Nome	Giulpine Maria Damasceno
End.	Ilton Barbosa Silva Bloco 711 Apt 15 Leporace I
Nome	Walter Ferraz
End.	OSVALDO MORGII 1155 LEPORACE III
Nome	Luiz Antonio de Medeiros
End.	Rua Fabio Gomes Ferreira, 900 apt 05. Lp II
Nome	Itamar Venâncio
End.	Rua Tobias Dias Fernandes 1130 Leporace 3.
Nome	Thales Weiler A. da Silva
End.	Setim Barbosa da Silva nº 11 apt 05
Nome	Carlos Alberto da Silva
End.	Hermino Franchini 24/ Leporace II
Nome	Paulo Cesar Ribeiro

CLOVIS ROLAS FORTELLAS 895 Leporace III

Nome	William Sears
End.	R: Thomas Mazzari 633 Leparace II
Nome	Keli cristina Alves
End.	Norberto Bassalo Bloco 16 Ap.08 LEPORACE
Nome	GARCIA PAULA
End.	NORBERTO BASSALO 871 Bloco 16. AP. 7
Nome	Enrico Costa Couto
End.	Norberto Bassalo 871 - Bloco 16 - AP. 7
Nome	Wagner dos S. Ferreira
End.	R: Hugo Marangoni n.º 930
Nome	Guilherme Af. da Silva
End.	Av. Abraão Bickman, 890 AP. 21 Bloco 15
Nome	Vinicius de Oliveira Pereira
End.	R: Norberto Bassalo, 1031 Rj 13 AP 23 Leparace II
Nome	Ricardo Augusto de Silva Pereira
End.	R: Francisca Maria de Medeiros 3325 Leparace 3
Nome	Leticia de Silva Pereira
End.	Rua: Francisca Maria de Medeiros 3325
Nome	José de Osmar Silva
End.	R: Antonio Costalheira n.º 1445 LEPORACE
Nome	Jana Cib Silva
End.	Antonio Cavalheiro 3445 LEPORACE
Nome	Dulce Helena C. P. de
End.	Norberto Bassalo 871 Leparace 3
Nome	Adriana Bizarra de Rocha
End.	Av. Abraão Bickman n.º 890 AP. 01 BL. 15
Nome	Maira Francisca de Oliveira
End.	Tomaz Picozzi 31 Leparace 2
Nome	Monise de Oliveira
End.	Hermínio Florêncio n.º 311 Leparace II
Nome	Andréia Cristina de Oliveira
End.	José Maria Francisco n.º 311 Leparace II
Nome	Fabiano Pedras
End.	AV. DR. ALBERTO BICKMAN n.º 870 BL 16 AP 14
Nome	Paulo Augusto de Oliveira
End.	Esp. Estelides Freixo Severina 995 LEPORACE
Nome	Estivan Mendes
End.	Av. Abraão Bickman n.º 421 bloco 3 ap. 8
Nome	Rosângela Dantas
End.	Av. Abraão Bickman n.º 421 bloco 3 ap. 8
Nome	Karoline Moura de Medeiros
End.	Rua Galvão Jardim Lacerda 900 apt 05 Leparace 2
Nome	Yvete de Santa Silva
End.	Rua Terra Piaçari Leparace 2
Nome	Georacoba J. da Cavalho de Souza
End.	M.ª Barbara D. Garcia n.º 150 Lp. 2







# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

## LEI Nº 5.325, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

(Projeto de Lei nº 028/2000, de autoria do Vereador  
Gilson Donizete Pelizaro).

Processo 2009012935  
Folha: 27  
Rubrica: 278

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Comunitário do Parque Vicente Leporace, com sede nesta cidade.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o **CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE VICENTE LEPORACE**, fundado em 25 de outubro de 1981, com sede à Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Parque Vicente Leporace I, nesta cidade de Franca.

Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

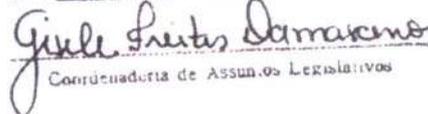
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 30 de março de 2000.

  
**GILMAR DOMINICI**  
**PREFEITO**

Publicado no Jornal Composto de Franca

DIA 01/04/00

  
Coordenadoria de Assun.ões Legislativas

GABINETE DO PREFEITO

R. Francisco Barbosa, 1540 - CEP. 14.401-900 - Fone (0\*\*16) 711 9001 - Fax (0\*\*16) 711 9002 - Franca - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



22

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

Processo 2019.012935

Folha: 25

Rúbrica: [assinatura]

## APROVA:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei n.º 5325, de 30 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE (I-II-III), CNPJ/ME: 51.820.843/0001-75, fundada em 28 de setembro de 1982, com sede à Rua Ilton Barbosa da Silva, 740 – Parque Vicente Leporace I, nesta cidade de Franca.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca/SP.  
Em, 05 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
DONIZETE DA FARMÁCIA  
Antônio Donizete Mercúrio  
Vereador presidente



\_\_\_\_\_  
NIRLEY DE SOUZA  
Vereador





Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

30

## COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001-75, reconhecido como de utilidade pública por esta municipalidade, neste momento representada por seu presidente abaixo assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace ( I –II – III) e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do Profissional	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga Horária
_____	Superior Completo	Profº de Informática	Voluntário	2 hrs Semanais
_____	Superior Completo	Profº de Cabeleireiro	Voluntário	2 hrs Semanais
_____	Superior Completo	Profº de Manicure e Pedicure	Voluntário	2 hrs Semanais
_____	Superior Completo	Profº de Ballet	Voluntário	2 hrs Semanais
_____	Superior Completo	Profº de Zumba	Voluntário	2 hrs Semanais
_____	Superior Completo	Profº de Maquiagem	Voluntário	2 hrs Semanais

Franca, 01 de Março de 2021

  
José A. Policarpo Soares  
Presidente

Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I  
Franca/SP - CEP: 14.407-327





ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

31

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75,, vem por intermédio do Sr. JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Franca/SP dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 01 de Março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
José A. Policarpo Soares  
Presidente

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I  
Franca/SP – CEP: 14.407-327**



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

32

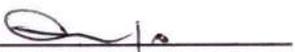
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL**

16

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75,, vem por intermédio do JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de Trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 01 de Março de 2021

  
José A. Policarpo Soares  
Presidente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II E III**  
**CNPJ: 51.820.843/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:29:53 do dia 23/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/08/2021.

Código de controle da certidão: **CEC3.B3D9.3A3D.DEED**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 51.820.843/0001-75

**Razão Social:** ASSOC MORAD DO PQ VIC LEPORACE 1 2 E 3

**Endereço:** R ILTON BARBOSA DA SILVA 740 / PARQUE VICENTE LEPO / FRANCA / SP  
/ 14407-327

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041001102261991520

Informação obtida em 19/07/2021 13:42:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II E III (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 51.820.843/0001-75  
Certidão nº: 8367842/2021  
Expedição: 10/03/2021, às 13:38:00  
Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II E III (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.820.843/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

36

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 51.820.843/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21020410368-05  
Data e hora da emissão 23/02/2021 08:41:10  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL**  
Certidão N° 56626/2021

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2021024051 **CERTIFICA** o que segue:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e IMOBILIÁRIO e até a presente data, **está em dia com suas obrigações tributárias.**

Contribuinte: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II E III  
CNPJ: 51.820.843/0001-75  
Inscrição nº: 013216-9 - Inscrição Antiga: 03001022600074  
Endereço: RUA ILTON BARBOSA DA SILVA, 740, PARQUE VICENTE LEPORACE II  
Data Constituição: 23/02/1989

Atividade:  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CLASSE

Início Atividade: 23/02/1989 Processo: 4152/1989

Situação Atual: Normal  
Horário de Funcionamento: Especial

**O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

A presente certidão foi solicitada por:

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II E III  
Endereço: RUA ILTON BARBOSA DA SILVA, 740  
PARQUE VICENTE LEPORACE II  
FRANCA SP  
CNPJ: 51.820.843/0001-75

**Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.**

**A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>**

**Código de Validação: 70315201959**

Franca, 15 de Julho de 2021.



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

55

## DECLARAÇÃO

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001-75, vem por intermédio do Sr. JOSÉ A. POLICARPO SOARES, CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de Membros do Ministério Público ou de Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 01 de Março de 2021

José A. Policarpo Soares  
Presidente

15

## **DECLARAÇÃO DO CONTADOR**

**JOSE LUIZ TORRES**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, estabelecido a Rua Dr Júlio Cardoso, 1087 – Centro – Franca-SP, portador do CPF 031.619.288-06, inscrito no CRC sob nº **1SP126796/O-0**, declara ser o responsável pela contabilidade da entidade denominada:

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE (I-II-III)

C N P J: 51.820.843/0001-75

Endereço: Rua Ilton Barbosa da Silva, 740 – Leporace I

CEP 14407-327 – Franca-SP

Franca SP, 09 de março 2021

  
\_\_\_\_\_  
José Luiz Torres  
Técnico em contabilidade  
CRC-SP 126.796/O-0  
CPF 031.619.288-06

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
	Certidão nº: 2021/024579
	Nome: JOSE LUIZ TORRES
	Registro: SP-126796/O-0      Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE      CPF/CNPJ: 031.619.288-06
	Validade: 07/06/2021
	Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)

Confirme a veracidade deste documento no site [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br), acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 9214.3551.8823.5189





ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

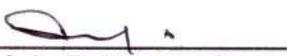
58

## DECLARAÇÃO

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75,, vem por intermédio do JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, 01 de Março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
José A. Policarpo Soares  
Presidente

**Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I  
Franca/SP - CEP: 14.407-327**



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

59

## DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

21

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75,, vem por intermédio do Sr. JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o **art.51**, bem como prestar contas na forma dos **arts. 63 a 68, todos da Lei Federal 13.019/2014.**

Franca, 01 de Março de 2021

\_\_\_\_\_  
José A. Policarpo Soares  
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

60

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

18

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, vem por intermédio do JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito, que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº: 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 01 de Março de 2021

José A. Policarpo Soares  
Presidente



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

61

## DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

19

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75,, vem por intermédio do JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 01 de Março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
José A. Policarpo Soares  
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

62

## DECLARAÇÃO

**Órgão concessor:** Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001-75, reconhecido como de utilidade pública por esta municipalidade, neste momento representada por seu presidente abaixo assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 01 de Março de 2021

José A. Policarpo Soares  
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

63

## DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

20

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001-75,, vem por intermédio do Sr JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito, conforme **art. 39**, VII, “a”, “b” e “c” da **Lei Federal 13.019/2014**, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do **art. 12** da **Lei 8.429, de 2 de Junho de 1992**.

Franca, 01 de Março de 2021

José A. Policarpo Soares  
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

64

### **DECLARAÇÃO - INÍCIO DE ATIVIDADE**

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, vem por intermédio do Sr. JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 23 /02/1989.

22

Franca, 01 de Março de 2021

\_\_\_\_\_  
José A. Policarpo Soares  
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

67

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001-75,, vem por intermédio do Sr. JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Franca, 01 de Março de 2021

\_\_\_\_\_  
José A. Policarpo Soares  
Presidente



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)  
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

68

Declaro para os devidos fins que a Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001-75,, vem por intermédio do Sr JOSÉ A. POLICARPO SOARES ,CPF 122.457.608.08 RG 22.109.900-1, Franca/SP, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: 1- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; 2- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; 3- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); 4- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; 5- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; 6- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 3 (três) anos; e 7 -Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 3 (três) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 01 de Março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
José A. Policarpo Soares  
Presidente

## DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação dos Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I\_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 1520 usuários em 2020, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação dos Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 6.000,00 a título de subvenção, que será utilizado na aquisição de materiais diversos, realização das datas comemorativas, pagamento de serviços de terceiros – contador. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 19 de julho de 2021



---

Gislaine Alves Liporini Peres  
Secretaria de Ação Social

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 19 de julho de 2021.



---

Gislaine Alves Liporini Peres  
Secretaria de Ação Social



## EDITAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2021, e dá outras providências.**

**GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I – Das associações executoras de ações sociais**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca;
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2020;
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca;
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II. **Suspensão:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão;
- III. **Cancelamento:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

**CAPÍTULO II – Das instituições comunitárias**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2021, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e conseqüente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

**CAPÍTULO III – Outras disposições**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na seguinte classificação :

**020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL**  
**142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL**  
**3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias**  
**44504200 Auxílios**

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOU	R\$ 9.000,00
011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA	R\$ 4.500,00
011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA	R\$ 10.000,00
011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III	R\$ 6.000,00
011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VILA SCARABUCCI	R\$ 3.000,00
011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT	R\$ 3.000,00
011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARB	R\$ 6.000,00
011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXP	R\$ 4.000,00
011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 5.000,00
011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS	R\$ 5.000,00

Parágrafo único. A abertura de créditos autorizados, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2021.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2021:

**EXPEDIENTE**

Diário Oficial do Município de Franca  
 Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela **Secretaria de Assuntos Estratégicos**

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP  
 José Turqueti - Redator  
 José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial  
 Publicações, e.mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557  
 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

**Poder Executivo**

Gilson de Souza – Prefeito  
 Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito  
 Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade  
 Alexandre Cesar Lima Diniz – Chefe de Gabinete  
 Milton Querino dos Santos – Secretário de Ação Social  
 Djedjah de Souza Lisboa – Secretário de Assuntos Estratégicos  
 Anderson Mitsuhiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento  
 Eduardo Ribeiro Guerra – Secretário de Educação  
 Willian Cesar Matias – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer  
 Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças  
 Munilo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos  
 Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano  
 Luis Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos  
 Luiz Carlos Vergara Pereira – Secretário de Saúde  
 Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania  
 Sérgio Dorigan - Secretário de Serviços e Meio Ambiente  
 Deyvid Alves da Silveira – Diretor Presidente da EMDEF

**Poder Legislativo**

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente  
 Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – Vice-Presidente  
 Luis Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário  
 Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

**PREFEITUR A MUNICIPAL DE FRANCA** Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Dados: 2020.12.23 09:46:54 -03'00'

**020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL**

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOURADOS

011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA

011000044 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

011000045 TR. 2021 AMOR - ASS. MOR. DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

011000046 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO MIRAMONTES, DONA MARIA, MARAMBAIA E R.CAMPO BELO

011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA

011000048 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI

011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIROS

011000050 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO RESIDENCIAL STA MARIA E JD BOM SUCESSO

011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III

011000052 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM AEROPORTO II

011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JD.ÂNGELA ROSA, VL SCARABUCCI, SANTA CRUZ, PROL. I E II ANGELA

011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT

- 011000055 TR. 2021 ASS. COMUNITÁRIA DO BAIRRO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA

011000056 TR. 2021 ASS. MOR. DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIROS

011000057 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ALVORADA DE FRANCA

011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARBARA E SEU PROL. E AVIAÇÃO

011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VL.EXPOSIÇÃO, INTEGR. E SÃO TOMAZ

011000060 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO

011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIROS ADJACENTES

011000076 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

011000078 TR. 2021 NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

011000079 TR. 2021 PROMOÇÃO HUMANA E MORADIA DA CAPELINHA

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2021, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10 Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12 As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13 As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I]

## Associações Cívicas de Direito Privado, Sem Fins Econômicos

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família – NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 47.000,00	0	R\$ 47.000,00
2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 63.000,00	0	R\$ 63.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 110.000,00</b>	<b>0</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

\*\*\*\*\*

## ANEXO II

## Associações Comunitárias

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia 23.894.963/0001-81		R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00

Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 461.500,00</b>	<b>R\$ 67.500,00</b>	<b>R\$ 529.000,00</b>

\*\*\*\*\*

**ANEXO III**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

**REQUERIMENTO**

Vimos, nos termos da Lei \_\_\_\_/\_\_\_\_, requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
  2. CRF do FGTS
  3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria
- Franca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Nome da entidade)

Representante legal: \_\_\_\_\_

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

**LEI Nº 8.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Denomina Luiza Lima de Faria Lacerda a área institucional localizada na Avenida Dr. Severino Tostes Meirelles, esquina com a Rua Rogério Tadeu de Carvalho, no Village Santa Georgina**

**GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada Luiza Lima de Faria Lacerda a área institucional localizada na Avenida Dr. Severino Tostes Meirelles, esquina com a Rua Rogério Tadeu de Carvalho, no Village Santa Georgina.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.



## AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 02/2021 SEDAS/PMF. DE 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra. ANA PAULA PINTO MARAFIGA RIBEIRO, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021.  
GISLAINE ALVES LIPORONI PERES  
Secretária Municipal de Ação Social

## EDUCAÇÃO

COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/04

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>.

Segmentos:

- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais, ou responsáveis, de Alunos das Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil.

Data: 06/04/2021  
Horário: às 8hs  
Link: <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>

Obs: A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência, para acesso e conferência de dados.

Márcia de Carvalho Gatti  
Secretaria Municipal de Educação

## FINANÇAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Franca, 26 de Março de 2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA  
Processo n.º 537/2020

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de



- Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de julho de 2021.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do memorando 603/2021 da Secretaria Municipal de Ação Social;

**R E S O L V E**

Art. 1º Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2021, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores.

Gustavo Martins Cicilian - Setor de Levantamento de dados para formulação de Políticas Públicas  
José Antônio Castagini - Assessor de Assuntos Parlamentares  
Marcelo Esper Macedo - Assessor de Contratos, Convênios e Parcerias

- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de julho de 2021.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 212, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Designa servidora municipal para exercer, em substituição, as atribuições do Cargo em Comissão de Seção de Serviços Processos e Contratos, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 260/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Maristela Elias Modenesi Bagnarelli, para exercer, em substituição, as

**EXPEDIENTE**

**Diário Oficial do Município de Franca**

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13  
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito  
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação  
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013  
e Assessora de Imprensa  
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação  
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte  
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet  
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator  
José Comparini - Fotógrafo

[www.franca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.franca.sp.gov.br/diariooficial)

Publicações

e-mail: [diariooficial@franca.sp.gov.br](mailto:diariooficial@franca.sp.gov.br)

Tel. (16) 3711.9088 / 3711.9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: [imprensa@franca.sp.gov.br](mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)

Tel. (16) 3711.9130

**Poder Executivo**

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito  
Éverton de Paula - Vice-Prefeito  
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade  
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete  
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social  
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento  
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação  
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças  
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura  
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente  
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município  
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde  
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança  
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF  
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

**Poder Legislativo Mesa Diretora**

Claudinei da Rocha - Presidente  
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente  
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário  
Lurdinha Granzotte - 2ª Secretária



**MUNICÍPIO DE FRANCA  
SÃO PAULO**

**EXERCÍCIO: 2021**

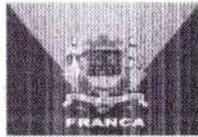
**FICHA 1674**

**PROVISIONADO: 6.000,00**

PROCESSO.....: -  
DATA.....: 26/07/2021  
ORGÃO.....: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA  
UNIDADE.....: 02.06.01 - SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL  
ELEMENTO.....: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais  
SUBELEMENTO.....: -  
PROJETO/ATIVIDADE.: 3.207 - Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias  
FUNÇÃO.....: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA  
SUB-FUNÇÃO.....: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
PROGRAMA.....: 2024 - GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL  
APLICAÇÃO.....: 011000051 - TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III

Observação

PROC. ADM. 2021024870



**PROCESSO nº 24.870/2021**

**INTERESSADO:** Associação do Moradores dos Parques Vicente Leporace I/III  
**ASSUNTO:** inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 8.963 de 22 de dezembro de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

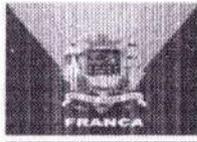
Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, Associação do Moradores dos Parques Vicente Leporace I/III, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.



Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31<sup>1</sup>. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº8.963 de 22 de dezembro de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo

<sup>1</sup> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 28 de julho de 2021.

HÉLIO DE MOURA  
Procurador Geral do Município